



FOLHA INFORMATIVA

COVID-19 – DL. n.º 10F/2020 de 26 de março → Aplicação prática das medidas fiscais e contributivas

SECTOR FISCAL

➤ **SUSPENSÃO DE PROCESSOS**

Estão suspensos até 30 de junho de 2020, os processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

➤ **FLEXIBILIZAÇÃO NO PAGAMENTO DE IMPOSTOS**

De forma complementar às medidas já anunciadas, o Governo apresentou medidas adicionais de flexibilização de pagamento de impostos.

- **A QUEM SE APLICA?**

O presente diploma vem flexibilizar os pagamentos a efetuar no segundo trimestre de 2020, relativos ao IVA, IRS e IRC para os seguintes sujeitos passivos:

1.

Sujeitos passivos que tenham atingido um volume de negócios até € 10.000.000,00 em 2018;

2.

Sujeitos passivos cuja atividade desenvolvida se enquadre nos sectores encerrados (Cfr. Art. 7.º do DL. N.º 2A/2020 de 20 de março);

3.

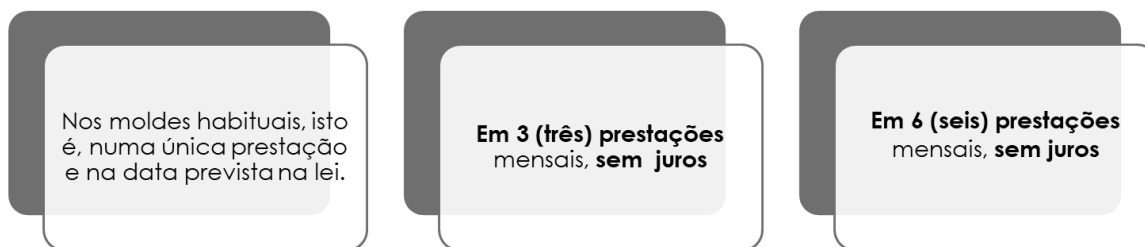
Sujeitos passivos que tenham iniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2019.



Estes pagamentos **poderão ainda ser requeridos pelos sujeitos passivos** que declarem e demonstrem uma **diminuição da faturação comunicada através do E-fatura de, pelo menos, 20 % na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo** do ano anterior, **desde que esta diminuição da faturação seja devidamente certificada por revisor oficial de contas (ROC) ou contabilista certificado.**

- **COMO SE APLICA?**

A entrega das **retenções na fonte** sobre os rendimentos das pessoas singulares e coletivas e a **entrega do IVA** poderá ser feita da seguinte forma:



O pagamento fracionado desta forma é também aplicável aos sujeitos passivos que tenham reiniciado atividade em 1 de janeiro de 2019 ou após essa data, quando não tenham obtido volume de negócios em 2018.

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos nas alíneas supra **vencem -se da seguinte forma:**

- A primeira prestação **na data de cumprimento da obrigação** de pagamento em causa;
- **As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes.**

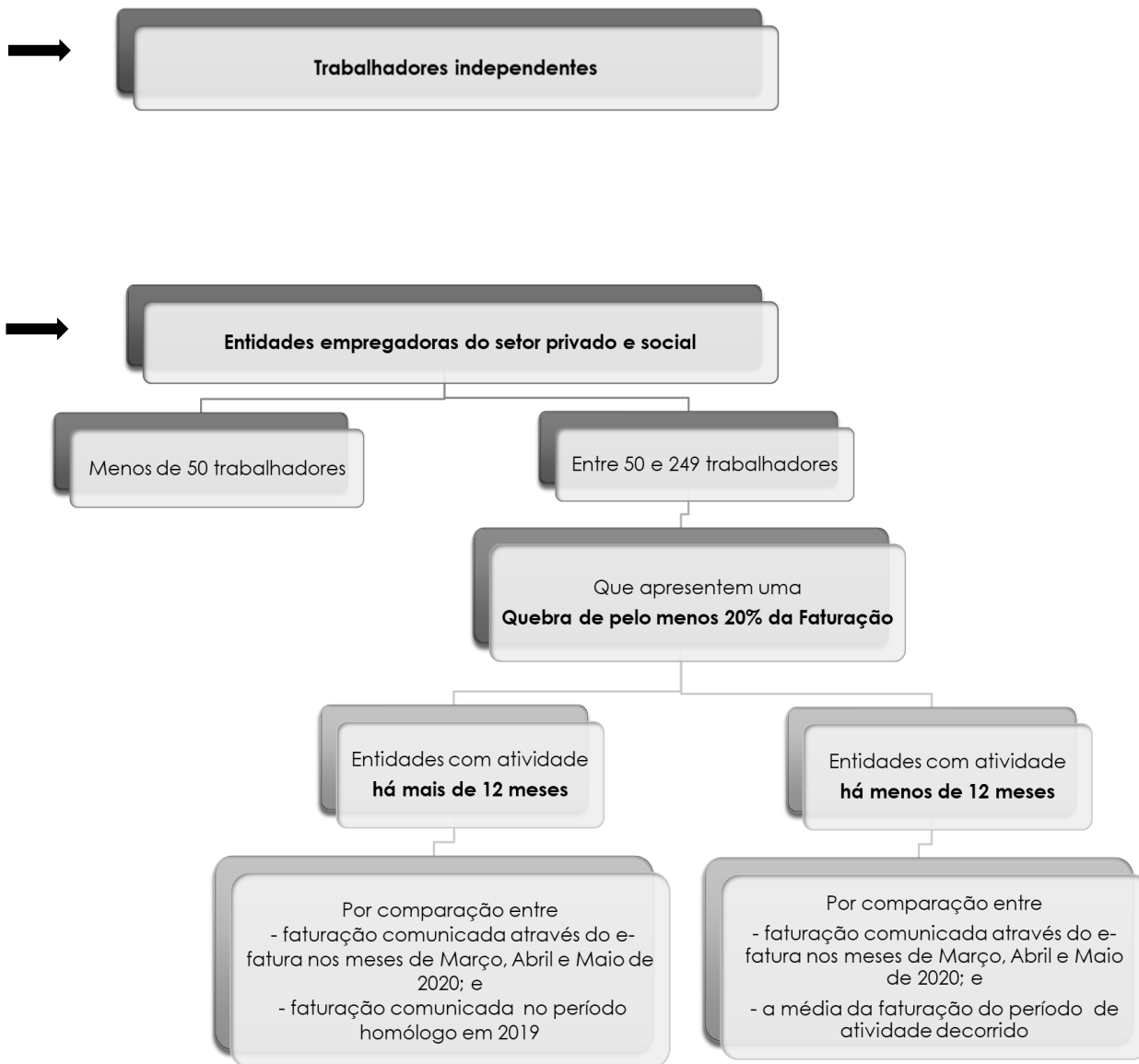
Nota: Os pagamentos em prestações **devem ser requeridos pelo interessado, por via eletrónica,** até ao termo do prazo de pagamento voluntário, **ficando dispensados de prestar qualquer garantia.**



SECTOR CONTRIBUTIVO

➤ DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

- A QUEM SE APLICA?



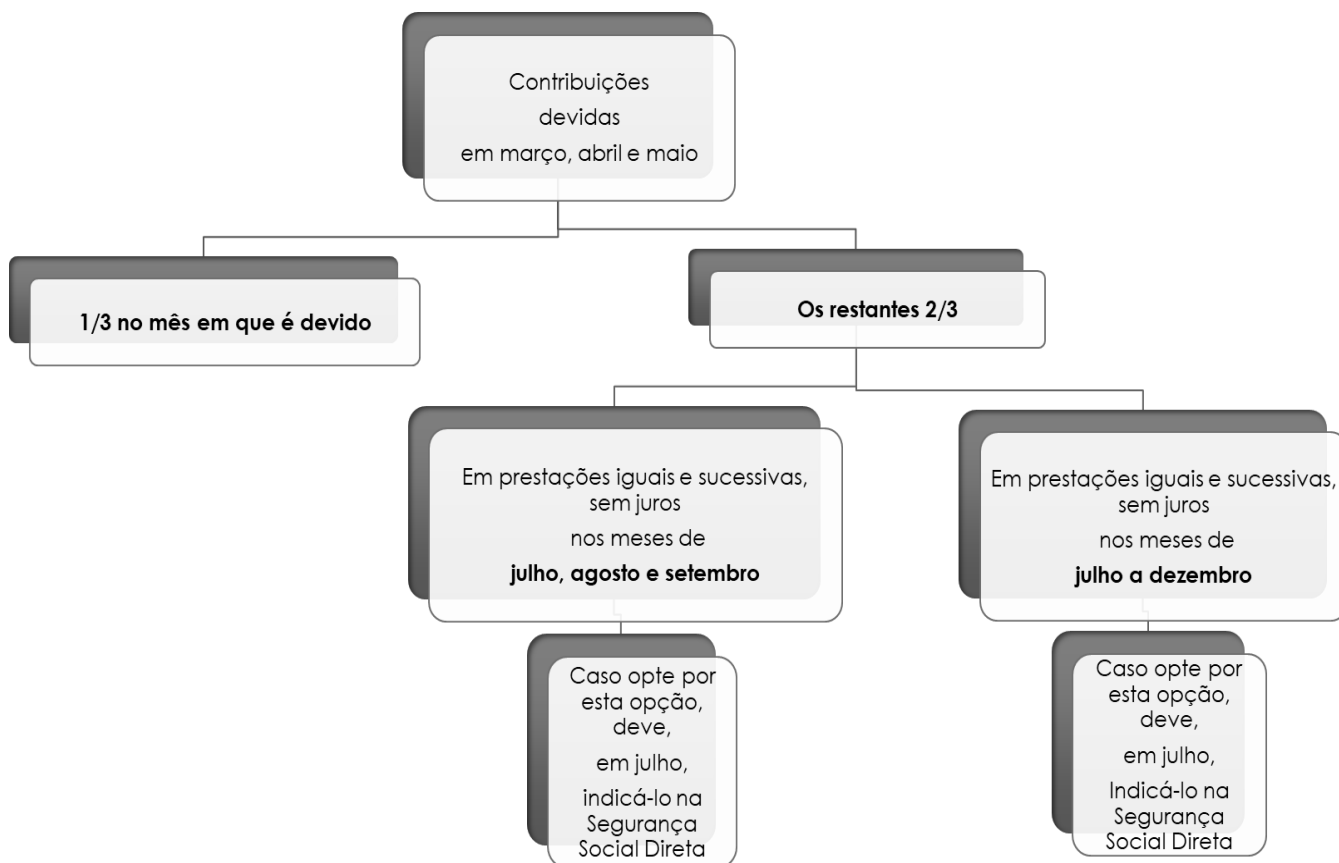


Notas:

- **O não cumprimento dos requisitos indicados irá ser fiscalizado.**
- **O não cumprimento dos requisitos indicados impede de imediato a continuação dos benefícios.**
- **Os requisitos de faturação devem ser demonstrados em julho e certificados por contabilista certificado.**
- **Caso a faturação das entidades com atividade há menos de 12 meses não reflita a totalidade das operações sujeitas a IVA, nomeadamente por estarem isentas, tem-se por base o volume de negócios, devidamente certificado por ROC ou Contabilista Certificado.**



- **COMO SE APLICA?**



Notas:

- **O diferimento do pagamento não está dependente de qualquer requerimento;**
- **O prazo para pagamento das contribuições devidas em Março termina a 31 de março de 2020.**
- **Para quem já pagou as contribuições de março na totalidade, o diferimento inicia-se em abril.**
- **Para os trabalhadores independentes o diferimento inicia-se em abril.**
- **O não pagamento mensal de 1/3 das contribuições devidas impede de imediato a continuação dos benefícios.**

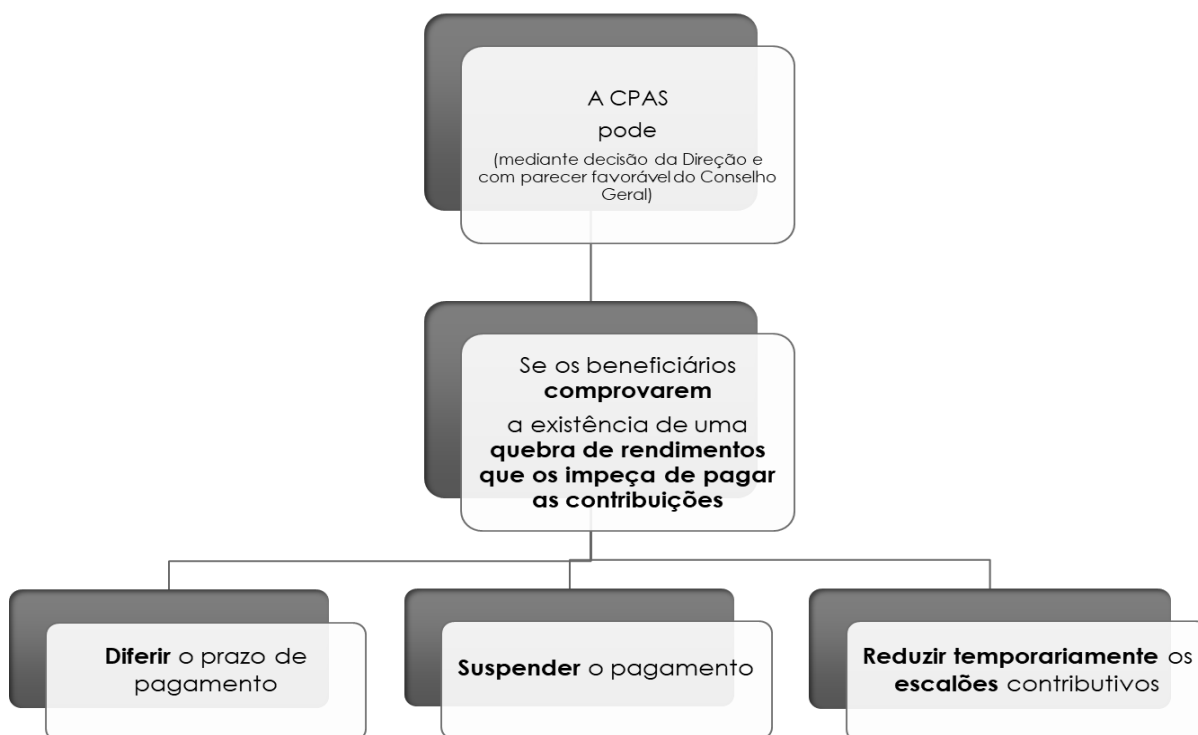


➤ SUSPENSÃO DE PROCESSOS

Os processos de execução em vigor ou a instaurar, bem como os planos prestacionais em curso estão suspensos até 30 de junho de 2020.

No que respeita aos planos prestacionais celebrados com IPSS's no âmbito de acordos de cooperação, o referido prazo **pode** ser prorrogado. → Depende de deliberação do conselho diretivo da Segurança Social

➤ CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES (CPAS)



Nota:

- É necessário que os interessados apresentem requerimento devidamente fundamentado à CPAS

Elaborado por:

Joana Errada

joana.errada@npcf.pt

Bruno Linto

bruno.linto@npcf.pt



NPCFADVOGADOS

Av. Fontes Pereira de Melo, 6 – 3º dto.
1050 – 121 Lisboa

 www.npcf.pt

 NPCF